



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 035/2019.

Processo Administrativo nº 2018/21.085.

Assunto: Parceria Público-Privada. Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem caráter eminentemente opinativo e consultivo não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem.

O expediente chegou à Procuradoria Geral do Município no dia 28/01/2019 para manifestar-se acerca da legalidade da proposta de parceria com o Município, formulada pela entidade Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS, para implantação de projeto, mediante inexigibilidade de chamamento público, com recursos advindos do IR/2017 (fls. 02/04).

Dos autos constam a justificativa para a não realização do chamamento público com comprovante de sua publicação (fls. 05/05v e 79/80); solicitação de despesas com a indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 06); plano de trabalho (fls. 08/11); documentos da entidade (fls. 13/61; 63/65 e 97/127); atestado de regularidade das prestações de contas anteriores (fls. 62); documentos do COMDICAÉ (fls. 66/78); cópia das portarias de nomeação dos gestores e integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 81/91 e 128/129); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida (fls. 93); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a viabilidade econômica da parceria, o interesse público e a compatibilidade

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

do Plano de Trabalho (fls. 132/133); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.

Em análise ao processo verifico o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, os quais versam sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 04 de Fevereiro de 2019.

Tina Paula Gervasoni Müller

Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999B